



Roteiro de Inspeção para Estúdio de piercing, tatuagem e micropigmentação da pele

Razão Social:				
CNPJ:		Nº do Processo:		
Representante Legal:		Profissão:		
Possui licença sanitária? _____ Número do processo: _____				
Quais atividades o serviço executa? () Tatuagem () Piercing				
ATENÇÃO! PROIBIDA A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS INVASIVOS E INTERVENÇÕES CIRÚRGICAS POR PROFISSIONAL QUE NÃO ESTEJA LEGALMENTE HABILITADO PARA O ATO (lei 12.842/2013 e legislações correlatas)				
Condições Organizacionais	Sim	Não	NA	Observações
1. O serviço dispõe de cadastro dos clientes atendidos, contendo: nome completo, idade, sexo, endereço? (Lei Municipal 17.234/2006 art. 2º, inc. II, a, b)				
2. O serviço dispõe de registro de eventos adversos, contendo: 2.1 Anotação da natureza do evento que envolva o cliente ou o executor (Lei Municipal 17.234/2006, art. 2º, III, a)				
2.2 No caso da prática de tatuagem, há anotação de reação alérgica aguda ou tardia? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 2º, III, b)				
2.3 No caso da prática de piercing, há anotação de complicações comunicadas pelo cliente, com registro da data da ocorrência? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 2º, III, c,d)				
3. O serviço proíbe a prática de <i>piercing</i> e tatuagem em menores de 18 anos que não estejam devidamente autorizados pelos pais ou responsáveis legais? (Lei Municipal 17.234/2006, art.10)				
Infraestrutura	Sim	Não	NA	Observações
4. O serviço está instalado em edificações salubres, fora de sótãos e porões? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 5º)				
5. O serviço possui interligação com o sistema público de abastecimento de água potável e de esgoto sanitário? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 4º, I)				
6. O piso é revestido por material liso, impermeável e lavável? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 4º, III)				
7. Dispõe de pia de uso exclusivo para o processamento de artigos e higiene das mãos dos profissionais, inserida em bancada, constituída de material não poroso, resistente ao uso de produtos saneantes, com cuba funda, provida de dispensadores de sabonete líquido, papel toalha e lixeira com tampa acionada por pedal? (Lei Municipal 17.234/2006, anexo II, art. 17, inc. I, NTE)				
8. Dispõe de ventilação e iluminação compatível com o desenvolvimento das atividades, sem que haja comprometimento de desempenho do processo de trabalho? (Lei Municipal 17.234/2006, anexo II, art. 17, inc. III, NTE)				
9. Dispõe de bancada de apoio para o desenvolvimento das atividades de processamento, constituída de material liso, de fácil higienização e resistente ao uso de produtos saneantes? (Lei Municipal 17.234/2006, anexo II, art. 17, inc. IV, NTE)				
10. Os produtos de limpeza são acondicionados em locais próprios? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 9º, parágrafo único)				



Dos procedimentos de piercing, tatuagem e micropigmentação da pele	Sim	Não	NA	Observações
11. Algum dos procedimentos realizados consiste de modificações corporais que caracterizam procedimento cirúrgico? (Proibida a execução de procedimentos invasivos e intervenções cirúrgicas por profissional que não esteja legalmente habilitado para o ato - Lei 12.842/2013, legislações correlatas e Manual ANVISA, 2009)				
12. O serviço dispõe de produtos antissépticos para a realização da higienização das mãos do trabalhador da prática de piercing e tatuagem?				
13. O serviço dispõe de produtos antissépticos para a realização da higienização da pele dos clientes? (Lei Municipal 17.234/2006, art.6º, III e IV)				
As luvas, agulhas, lâminas ou outros dispositivos que entram em contato com a pele dos clientes são de uso único? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 7º, § 1º e RE 2605/2006)				
14. Os materiais descartáveis destinados à execução dos procedimentos são acondicionados em armários fechados, exclusivos, limpos e sem umidade? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 9º)				
15. Antes da realização do procedimento, o tatuador calça luvas descartáveis e de uso único? (Lei Municipal 17.234/2006, art.6º, II)				
16. As tintas utilizadas nos procedimentos de tatuagem são atóxicas e fabricadas especificamente para tal atividade? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 8º)				
16.1 Possuem registro junto à ANVISA e estão dentro do prazo de validade? (RDC nº 553, de 30/08/21, ANVISA, art. 2º)				
16.2 As tintas são fracionadas para cada cliente (em blister ou compartimento individualizado específico para esse fim?) – (ANVISA, 2009, art.8º, §1º)				
17. O serviço utiliza qualquer medicamento (anestésico, antibiótico, anti-inflamatório e outros) por qualquer via de administração (tópica, oral, injetável e outras)? (Lei 12.842/2013 e lei Municipal 17.234/2006, art.20).				
Processamento de Artigos	Sim	Não	NA	Observações
18. Os piercings utilizados são estéreis desde sua fabricação? (Lei Municipal 17.234/2006, art.9º, parágrafo único)				
19. Os piercings adquiridos não estéreis são passíveis de esterilização por autoclave? (Lei Municipal 17.234/2006, art.10, parágrafo único e NTE)				
20. O serviço possui piercings estéreis para a primeira aplicação? (Lei Municipal 17.234/2006, art.9º, parágrafo único)				
21. Há EPIs para a realização do processamento dos produtos para saúde, incluindo: luvas de borracha com cano longo, touca, máscara de proteção compatível com o risco, óculos de proteção ou protetor facial, avental				

impermeável com mangas compridas e sapatos fechados impermeáveis e antiderrapante? (Anexo II, art. 25, NTE)				
22. Há luvas de proteção térmica impermeável para a realização da carga e a descarga da autoclave? (Anexo II, art. 25, §5º, NTE)				
23. Todos os artigos (críticos, não críticos e semi-críticos) são submetidos à limpeza? (Anexo II, art. 26, NTE)				
24. A limpeza é realizada com detergente específico para esse fim? (Anexo II, art. 30, NTE)				
25. É realizado o enxágue dos artigos após a limpeza? (Anexo II, art. 33, NTE)				
26. É realizada a secagem dos artigos após o enxágue? (Anexo II, art. 34, NTE)				
26.1 A secagem dos artigos é realizada com toalhas absorventes confeccionadas em material não tecido, descartáveis, de uso único e exclusivas para esta finalidade? (Anexo II, art. 35, NTE)				
27. A embalagem utilizada nos artigos esterilizados é compatível com o equipamento de esterilização? (Anexo II, art. 47, NTE) <i>*Proibido papel alumínio, tecido de algodão, papel Kraft, papel madeira, caixas metálicas fechadas e improvisado de embalagens para a esterilização dos artigos (anexo II, art. 47, §2º)</i>				
28. A selagem das embalagens dos artigos que serão esterilizados é realizada por termoseladora ou conforme a orientação do fabricante? (Anexo II, art. 49, §2º, NTE)				
29. Os pacotes dos artigos esterilizados dispõem de rotulagem contendo: nome do artigo, tipo e data do processamento, lote, validade e nome do responsável pelo processamento? (Anexo II, art. 50, NTE)				
30. Os artigos utilizados nas práticas de piercing, tatuagem e micropigmentação, quando reutilizáveis, são submetidos à esterilização? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 7º e ANVISA, 2009, art.10)				
31. Os pacotes esterilizados dispõem de indicador químico classe 1? (Anexo II, art. 63, NTE)				
32. O serviço realiza o monitoramento químico de cada carga da esterilização com indicador classe 5 ou 6? (Anexo II, art. 65, NTE)				
33. O serviço realiza o monitoramento biológico da esterilização com a periodicidade descrita na NTE? (Anexo II, art. 66, NTE)				
34. O serviço realiza o monitoramento físico de cada ciclo da esterilização? (Anexo II, art. 68, NTE)				
35. Os artigos esterilizados estão armazenados em local revestido por material liso, de fácil higienização, exclusivo, específico, organizado, protegido de sujidade e da luz solar direta e livre de umidade? (Anexo II, art. 71, NTE)				



Do Gerenciamento dos Resíduos	Sim	Não	NA	Observações
36. Há recipientes específicos (rígidos, estanques e vedados) para o descarte dos resíduos perfurocortantes? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 13, § 2º, a)				
37. Os resíduos infectantes que não sejam perfurocortantes são acondicionados em sacos plásticos branco leitosos? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 13, §2º, b)				
38. As lixeiras são de acionamento sem contato manual (automático ou de pedal), e devidamente revestidas por saco plástico branco leitoso? 39. (RDC 222/2018, art. 16, parágrafo único).				
40. As lixeiras são de acionamento sem contato manual (automático ou de pedal), e devidamente revestidas por saco plástico preto para descarte de lixo comum? (RDC 222/2018, art.21).				
41. Os resíduos das tintas usadas na aplicação de tatuagens que não entraram em contato com fluidos corpóreos do cliente são descartados? (Lei Municipal 17.234/2006, art. 14 e RDC nº 553, de 30/08/21, art.2º)				
42. O descarte das tintas (vencidas e sobras) é realizado em recipientes exclusivos para resíduos químicos, para ser recolhido por empresa especializada e devidamente licenciada no órgão competente? (RDC 222/2018, art.27)				

ATENÇÃO! Proibida a terceirização da esterilização de produtos de interesse à saúde.

LEGENDA: NA - Não se aplica

Inspetor Sanitário/Matr.:

Inspetor Sanitário/Matr.:

Recife, _____ de _____ de 20__.

Versão 1.24
(13/06/2024)